



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0061/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000627.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos,

permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar a empresa **EXPRESSO UNIÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 19.350.180/0051-29, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

**I - Linha nº 10.100-00 – Goiânia a Campos Verdes**, convencional, com extensão de 345 km e com as seguintes seções: Goiânia, Japonês, Terezópolis de Goiás, Anápolis, Interlândia, Jaranápolis, Entrada para São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saraiva, Rianápolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Oriente, Itapaci, Pilar de Goiás, Cedrolina, Santa Terezinha de Goiás e Campos Verdes. Valor da outorga de R\$ 639.357,74 (seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**II - Linha nº 10.101-00 – Goiânia a Crixás (via Santa Terezinha de Goiás)**, convencional, com extensão de 360 km e com as seguintes seções: Goiânia, Japonês, Terezópolis de Goiás, Anápolis, Interlândia, Jaranápolis, Entrada para São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saraiva, Rianápolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Oriente, Itapaci, Pilar de Goiás, Cedrolina, Santa Terezinha de Goiás e Crixás. Valor da outorga de R\$ 667.155,91 (seiscentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**III - Linha nº 10.102-00 – Goiânia a Distrito de Felicidade**, convencional, com extensão de 55 km e com as seguintes seções: Goiânia e Distrito de Felicidade. Valor da outorga de R\$ 101.926,60 (cento e um mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta reais), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**IV - Linha nº 10.103-00 – Goiânia a Nazário**, convencional, com extensão de 67 km e com as seguintes seções: Goiânia e Nazário. Valor da outorga de R\$ 124.165,13 (cento e

vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e treze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**V - Linha nº 10.104-00 – Goiânia a Nova América**, convencional, com extensão de 270 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Rianópolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Nova Glória, Ipiranga, Rubiataba e Nova América. Valor da outorga de R\$ 500.366,93 (quinhentos mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**VI - Linha nº 10.105-00 – Goiânia a Palminópolis (via Turvânia)**, convencional, com extensão de 126 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Podre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinápolis, Nazário, Turvânia e Palminópolis. Valor da outorga de R\$ 233.504,57 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**VII - Linha nº 10.106-00 – Goiânia a Piracanjuba**, convencional, com extensão de 93 km e com as seguintes seções: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Distrito de Felicidade, Entrada para Piracanjuba, Armazém Serra Negra e Piracanjuba. Valor da outorga de R\$ 172.348,61 (cento e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**VIII - Linha nº 10.107-00 – Goiânia a Pontalina**, convencional, com extensão de 136 km e com as seguintes seções: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Distrito de Felicidade, Entrada para Piracanjuba, Professor Jamil, Rochedo, Entrada para Pontalina, Entrada para Dois Irmãos e Pontalina. Valor da outorga de R\$ 252.036,68 (duzentos e cinquenta e dois mil, trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**IX - Linha nº 10.108-00 – Goiânia a Rubiataba**, convencional, com extensão de 265 km e com as seguintes seções: Goiânia, Japonês, Terezópolis de Goiás, Anápolis, Interlândia, Jaranápolis, Entrada para São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saraiva, Rianópolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Nova Glória, Ipiranga e Rubiataba. Valor da outorga de R\$ 491.100,88 (quatrocentos e noventa e um mil, cem reais e oitenta e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**X - Linha nº 10.109-00 – Goiânia a São João da Paraúna (via Nazário)**, convencional, com extensão de 163 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Podre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinápolis, Nazário, Palmeiras de Goiás, Fazenda Camarão, Bulqueirão, Palminópolis e São João da Paraúna. Valor da outorga de R\$ 302.073,37 (trezentos e dois mil, setenta e três reais e trinta e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**XI - Linha nº 10.110-00 – Goiânia a Uirapuru (via Itapaci)**, convencional, com extensão de 395 km e com as seguintes seções: Goiânia, Japonês, Terezópolis de Goiás, Anápolis, Interlândia, Jaranápolis, Entrada para São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saraiva, Rianápolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Oriente, Itapaci, Pilar de Goiás, Cedrolina, Santa Terezinha de Goiás, Crixás e Uirapuru. Valor da outorga de R\$ 732.018,29 (setecentos e trinta e dois mil, dezoito reais e vinte e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**XII - Linha nº 10.500-00 – Distrito de Felicidade a Piracanjuba**, convencional, com extensão de 38 km e com as seguintes seções: Distrito de Felicidade a Piracanjuba. Valor da outorga de R\$ 70.422,01 (setenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e um centavo), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**XIII - Linha nº 10.501-00 – Distrito de Felicidade a Professor Jamil**, convencional, com extensão de 20 km e com as seguintes seções: Distrito de Felicidade e Professor Jamil. Valor da outorga de R\$ 37.064,22 (trinta e sete mil, sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**XIV - Linha nº 10.502-00 – Palminópolis a Nazário (via Buqueirão)**, convencional, com extensão de 58 km e com as seguintes seções: Palminópolis e Nazário. Valor da outorga de R\$ 107.486,23 (cento e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**XV - Linha nº 10.503-00 – Palminópolis a Nazário (via Turvânia)**, convencional, com extensão de 51 km e com as seguintes seções: Palminópolis e Nazário. Valor da outorga de R\$ 94.513,75 (noventa e quatro mil, quinhentos e treze reais e setenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**XVI - Linha nº 10.504-00 – Professor Jamil a Pontalina**, convencional, com extensão de 60 km e com as seguintes seções: Professor Jamil e Pontalina. Valor da outorga de R\$ 111.192,65 (cento e onze mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**XVII - Linha nº 10.505-00 – Rubiataba a Nova América**, convencional, com extensão de 23 km e com as seguintes seções: Rubiataba e Nova América. Valor da outorga de R\$ 42.623,85 (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Paragrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o “caput” deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 12 dias do mês de maio de 2016.



Ridoval Darcy Chiareloto  
Conselheiro-Presidente

